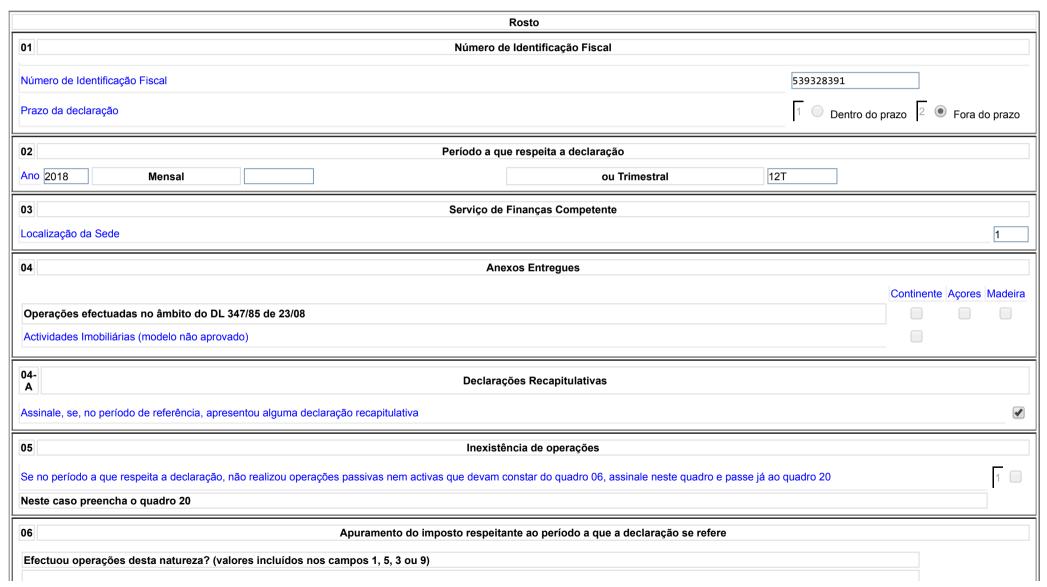
Esta Listagem não serve como Comprovativo

Declaração de IVA



Em que, na qualidade de adquirente, liquidou o imposto		
A que se referem as alíneas a), b) e c) do artigo 42.º do CIVA		
A que se referem as alíneas f) e g) do n.º 3 do art.º 3.º e alíneas a) e b) do n.º 2 do art.º 4.º do CIVA		Sim Não
Base Tributável	Imposto a favor do Estado	
1. Transmissões de bens e prestações de serviços efectuados em que liquidou imposto		
- À taxa reduzida	1 € 19.402,50 2	€ 1.164,15
- À taxa intermédia	5 € 3.982,30 6	€ 517,70
- À taxa normal	3 € 3.963,76 4	€ 911,67
- Isentas ou não tributadas		
Transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços mencionadas nas declarações recapitulativas	7 €	
Operações que conferem direito à dedução	8 €	
Operações que não conferem direito a dedução	9 €	
2. Aquisições intracomunitárias de bens e operações assimiladas	10 € 11	€
- Cujo imposto foi liquidado pelo declarante	12 € 13	€
- Abrangidas pelos artigos 15.º do CIVA ou do RITI	14 €	
- Abrangidas pelos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 22.º do RITI	15 €	
3. Prestações de serviços efectuadas por Sujeitos Passivos de outros Estados Membros, cujo imposto foi liquidado pelo declarante	16 € 17	€
4. Importações de bens cujo imposto foi liquidado pelo declarante (n.º 8 do art.º 27.º do CIVA)	18 € 19	€
- Pretende efetuar o pré-preenchimento dos campos 18 e 19?		Sim Não
Total da base tributável (1 + 5 + 3 + + 10 + 16 + 18)	90 € 27.348,56	
5. Imposto dedutível	Imposto a favor do Suj. Passivo	
Imobilizado	20 € 1.239,45	
Existências		
- À taxa reduzida	21 € 1.461,62	
- À taxa intermédia	23 €	
- À taxa normal	22 €	
Outros bens e serviços	24 € 1.166,28	
Total dos campos 20 a 24	€ 3.867,35	

6. Regularizações mensais/trimestrais e anuais	40 € 41 €		
7. Excesso a reportar do período anterior (Campo 96 da declaração anterior - n.º 4 do art.22)	61 € 2.747,08		
8. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	65 € 66 €		
9. Anexo (ver campo 1, 2 ou 3 do quadro 04)	67 € 68 €		
Total dos campos 65 e 67	€ 0,00		
Total do imposto a favor do sujeito passivo (20 + 21 + + 67)	91 € 6.614,43		
Total do imposto a favor do Estado (2 + 6 + 4 + 11 + 17 + + 68)	92 € 2.593,52		
Imposto a entregar ao Estado	93 € 0,00		
Crédito de imposto a recuperar	94 € 4.020,91		
Solicito o reembolso	95 €		
Excesso a reportar	96 € 4.020,91		
Desenvolvimento do quadro 06			
	A. Operações localizadas em Portugal em que, na qualidade de adquirente, liquidou o IVA devido (Valores das bases tributáveis, incluídos nos campos 1, 5 e 3)		
	nos campos 1, 5 e 3)		
Efectuadas por entidades residentes em países	<u>_</u>		
	nos campos 1, 5 e 3) 97 €		
Efectuadas por entidades residentes em países	<u>_</u>		
Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16)	97 € 98 €		
Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros	97 € 98 €		
Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos	97 €		
Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos - Ouro (Decreto-Lei 362/99)	97 €		
Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos - Ouro (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007)	97 €		
Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos - Ouro (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) - Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]	97 € 98 € s nos campos 1, 5 e 3) 99 € 100 € 101 €		
Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos - Ouro (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) - Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA] - Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]	97 €		
Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos - Ouro (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) - Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA] - Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA] - Emissão de gases com efeito de estufa [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA]	97 €		
Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos - Ouro (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) - Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA] - Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA] - Emissão de gases com efeito de estufa [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA] C. Operações referidas nas alineas f) e g) do n.º 3 do artigo 3º e alineas a) e b) do n.º 2 do artigo 4º do CIVA (Valores das bases tributáveis, incluídos	97 € 98 € s nos campos 1, 5 e 3) 99 € 100 € 101 € 102 € 105 € incluídos nos campos 1, 5 e 3)		
Efectuadas por entidades residentes em países - Comunitários (não inclui operações mencionadas no campo 16) - Ou territórios terceiros B. Operações em que liquidou o IVA devido por aplicação da regra de inversão do sujeito passivo (Valores das bases tributáveis, incluídos - Ouro (Decreto-Lei 362/99) - Aquisições de imóveis com renúncia à isenção (Decreto-Lei 21/2007) - Sucatas [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA] - Serviços de construção civil [Alínea j) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA] - Emissão de gases com efeito de estufa [Alínea I) do n.º 1 do art.º 2.º do CIVA] C. Operações referidas nas alineas f) e g) do n.º 3 do artigo 3º e alineas a) e b) do n.º 2 do artigo 4º do CIVA (Valores das bases tributáveis, is Se efectuou operações desta natureza, indique o seu valor	97 € 98 € s nos campos 1, 5 e 3) 99 € 100 € 101 € 102 € 105 € incluídos nos campos 1, 5 e 3)		

07	Ónus do Processo	
Sujeito Passivo		
Serviços		
20	Identificação do Técnico Oficial de Contas	
NIF do Técnico Oficial de Contas		102202555